

LEI 1.964 / 1994.

Institui a semana de combate ao alcoolismo, tabagismo, tóxico, e doenças transmissíveis na rede municipal de ensino público de Paracatu.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

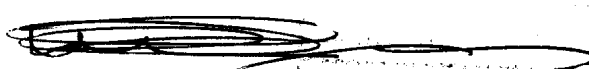
Art. 1º - Fica instituída a semana de combate ao alcoolismo, tabagismo, tóxico e doenças transmissíveis na rede municipal de ensino público de Paracatu.

Art. 2º - Esta semana será destinada aos alunos de 5º a 8º série da rede municipal de ensino público.

Art. 3º - A escola determinará em seu calendário anual a inclusão da semana de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 03 de novembro de 1994.


MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

